TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL REGISTRADOS NO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC) PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS¹

TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL²

BTN-BIB - Bônus do Tesouro Nacional - Brazil Investment Bond

Prazo Até 25 anos.

Modalidade Nominativa e negociável.

NCz\$ 1,00 (um cruzado novo), em fevereiro de 1989. Valor nominal

Atualização do valor nominal Opções no resgate: (1) correção monetária aplicada aos

> demais títulos da espécie ou (2) variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, sendo consideradas as taxas médias das

datas de emissão e de vencimento do título.

Taxa de juros 6% a.a., aplicada sobre o Valor nominal atualizado

monetariamente.

Semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período Pagamento dos juros

de fluência, quando couber.

Cronograma original de vencimento dos respectivos Resgate

Bônus da Dívida Externa utilizados na operação de troca.

Referência legal Artigos 5° e 7° da Lei 7.777, de 19.6.1989; artigos 3° ,

> inciso II, e 5° da Lei 8.177, de 1.3.1991; Portaria MF/GM 169, de 22.8.1989; e Comunicado STN/CODIP 61, de

27.11.1989.

Código no Selic³ 71XXYY.

- 1 Trata-se de apresentação esquemática e resumida das principais características dos títulos com registro e posição de custódia no Selic, exceto quanto às Notas do Tesouro Nacional Subsérie A10 (NTN-A10), às Notas do Tesouro Nacional Série H e às Notas do Tesouro Nacional Subsérie R2 que não têm, atualmente, posição de custódia. Em caso de dúvida, ou de necessidade de informações adicionais, devem ser consultadas as referências legais mencionadas e o emissor do título.
- 2 As condições gerais a serem observadas nas ofertas públicas de títulos de emissão do Tesouro Nacional encontram-se na Portaria nº 410, de 4.8.2003 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). As fórmulas para atualização do valor nominal de Notas do Tesouro Nacional (NTN) e das Letras Financeiras do Tesouro (LFT) emitidas a partir de 1.7.1994 encontram-se na Portaria nº 324, de 27.12.1995 da STN. Os critérios para pagamento de juro de cupom das NTN emitidas até 1º de setembro de 2000 encontram-se na Portaria nº 506, de 15.12.1994 da STN. As regras do cálculo para pagamento de juro de cupom dos títulos do Tesouro Nacional emitidos a partir de 1º de setembro de 2000 encontram-se na Portaria nº 442, de 5.9.2000 da STN. Outras disposições gerais, encontram-se na Portaria nº 183, de 31.7.2003 do Ministério da Fazenda / Gabinete do Ministro.
- 3 Ver Observação nº 1 ao final deste Anexo.



LFT - Letras Financeiras do Tesouro

Definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da Prazo

emissão do título.

Modalidade Nominativa e negociável.

Oferta pública ou colocação direta, em favor do Forma de colocação

interessado¹.

Valor nominal na data-base Múltiplo de R\$ 1.000,00.

Taxa Selic. Rendimento

Valor nominal acrescido do respectivo rendimento, desde Resgate

a data-base do título.

Artigo 2º do Decreto 3.859, de 4.7.2001; e Portaria Referência legal

MF/GM n° 183, de 31.7.2003.

Código no Selic² 21XXYY e 50XXYY.

LFT-A – Letras Financeiras do Tesouro Série A

Prazo até 15 anos.

Nominativa e negociável. Modalidade Forma de colocação Direta, em favor do interessado.

Valor nominal na data-base R\$ 1.000,00.

Taxa Selic acrescida de 0.0245% a.m. Rendimento

Em até 180 parcelas mensais consecutivas, vencendo a Resgate

primeira no mês seguinte ao da emissão, sendo cada uma delas de valor correspondente ao resultado obtido pela divisão do saldo remanescente, atualizado e capitalizado, na data do vencimento de cada uma das parcelas pelo número de parcelas vincendas, inclusive a que estiver

sendo paga.

Referência legal Artigo 11 da Lei 9.496, de 11.9.1997; Medida Provisória

2.192-68, de 28.06.2001; e artigo 4° do Decreto 3.859, de

4.7.2001.

Código no Selic² 23XXYY.

LFT-B - Letras Financeiras do Tesouro Série B

Prazo Até 15 anos.

Modalidade Nominativa e negociável. Forma de colocação Direta, em favor do interessado.

Valor nominal na data-base R\$ 1.000,00. Rendimento Taxa Selic.

Valor nominal acrescido do respectivo rendimento, desde Resgate

a data-base do título.

Notas:

1 - Ver Observação nº 2 ao final deste Anexo.

2 - Ver Observação nº 1 ao final deste Anexo.

Artigo 11 da Lei 9.496, de 11.9.1997; Medida Provisória Referência legal

2.192-68, de 28.6.2001; e artigo 5° do Decreto 3.859, de

4.7.2001.

Código no Selic¹ 24XXYY.

LTN - Letras do Tesouro Nacional

Prazo Definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da

emissão do título.

Nominativa e negociável. Modalidade

Forma de colocação Oferta pública ou colocação direta, em favor do

interessado².

Valor nominal Múltiplo de R\$ 1.000,00. Rendimento Deságio sobre o valor nominal.

Valor nominal, na data do vencimento. Resgate

Artigo 1º do Decreto 3.859, de 4.7.2001; e Portaria Referência legal

MF/GM nº 183, de 31.7.2003.

Código no Selic¹ 10XXYY.

NTN-A₁ – Notas do Tesouro Nacional Subsérie A₁

Prazo Até 16 anos, observado o cronograma remanescente de

vencimentos do Brazil Investment Bond (BIB) utilizado

na operação de troca.

Nominativa e negociável. Modalidade

Direta, em favor do interessado, podendo ser colocadas ao Forma de colocação

par, com ágio ou deságio³.

Múltiplo de R\$ 1.000,00. Valor nominal na data-base

Variação da cotação de venda do dólar dos Estados Atualização do valor nominal

> Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores à data-base e à data do vencimento do título.

Taxa de juros 6% a.a., aplicada sobre o valor nominal atualizado.

Pagamento dos juros Todo dia quinze dos meses de março e setembro, com

ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando

couber.

Nas mesmas condições observadas para o pagamento do Resgate

BIB que originou a operação de troca, com ajuste do prazo

no primeiro período de fluência, quando couber.

Artigo 7° , § 1° , do Decreto 3.859, de 4.7.2001; e Portaria Referência legal

MF/GM n° 183, de 31.7.2003.

Código no Selic¹ 94XXYY.

- 1 Ver Observação nº 1 ao final deste Anexo.
- 2 Ver Observação nº 2 ao final deste Anexo.
- 3 Ver Observação nº 3 ao final deste Anexo.

NTN-A₃ – Notas do Tesouro Nacional Subsérie A₃

Até 27 anos, observado o cronograma remanescente de Prazo

vencimentos do Par Bond utilizado na operação de troca.

Modalidade Nominativa e negociável.

Forma de colocação Direta, em favor do interessado, podendo ser colocadas ao

par, com ágio ou deságio¹.

Valor nominal na data-base Múltiplo de R\$ 1.000,00.

Variação da cotação de venda do dólar dos Estados Atualização do valor nominal

Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores à data-base e à data do vencimento do título.

Taxa de juros Aplicada sobre o Valor nominal atualizado:

até 14.4.1998: 5,25% a.a.;

de 15.4.1998 a 14.4.1999: 5,50% a.a.; de 15.4.1999 a 14.4.2000: 5.75% a.a.; e de 15.4.2000 até o vencimento: 6% a.a.

Todo dia quinze dos meses de abril e outubro, com ajuste Pagamento dos juros

> do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. Nas mesmas condições observadas para o pagamento do

> Par Bond que originou a operação de troca, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber.

Artigo 7° , § 2° , do Decreto 3.859, de 4.7.2001; e Portaria Referência legal

MF/GM n° 183, de 31.7.2003.

Código no Selic² 72XXYY.

NTN-A₆ – Notas do Tesouro Nacional Subsérie A₆

Até 17 anos, observado o cronograma remanescente de Prazo

vencimentos do C-Bond utilizado na operação de troca.

Modalidade Nominativa e negociável.

Direta, em favor do interessado, podendo ser colocadas ao Forma de colocação

par, com ágio ou deságio¹.

Múltiplo de R\$ 1.000,00. Valor nominal na data-base

Atualização do valor nominal Variação da cotação de venda do dólar dos Estados

> Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores à data-base e à data do vencimento do título.

Aplicada sobre o valor nominal atualizado:

Taxa de juros

até 14.4.1998: 4,50% a.a.;

de 15.4.1998 a 14.4.2000: 5% a.a.;

de 15.4.2000 até o vencimento: 8% a.a.;

Notas:

Resgate

1 - Ver Observação nº 3 ao final deste Anexo.

2 - Ver Observação nº 1 ao final deste Anexo.

a diferença entre as taxas de juros vigentes até 14.04.2000 e a taxa de 8% a.a. será capitalizada nas

datas de pagamento.

Pagamento dos juros Todo dia quinze dos meses de abril e outubro, com ajuste

do prazo no primeiro período de fluência, quando couber.

Nas mesmas condições observadas para o pagamento do Resgate

> C-Bond que originou a operação de troca, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber.

Artigo 7° , § 5° , do Decreto 3.859, de 4.7.2001; e Portaria Referência legal

MF/GM n° 183, de 31.7.2003.

96XXYY. Código no Selic¹

NTN-A₁₀ – Notas do Tesouro Nacional Subsérie A₁₀

Até 9 anos, observado o cronograma remanescente de Prazo

vencimentos do MYDFA.

Modalidade Nominativa e inegociável.

Direta, em favor do interessado². Forma de colocação

Valor nominal na data-base Múltiplo de R\$ 1.000,00.

Atualização do valor nominal Variação da cotação de venda do dólar dos Estados

> Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores à data-base e à data do vencimento do título.

Taxa de juros Libor semestral, sendo considerada a taxa referente ao

> segundo dia útil anterior ao da repactuação, acrescida de 0,8125% a.a., aplicada sobre o valor nominal atualizado,

respeitado o limite de 12% a.a.

Pagamento dos juros Todo dia quinze dos meses de março e setembro, com

ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando

couber.

Nas mesmas condições observadas para o pagamento do Resgate

MYDFA, com ajuste do prazo no primeiro período de

fluência, quando couber.

Artigo 7° , § 9°, do Decreto 3.859, de 4.7.2001; e Portaria Referência legal

MF/GM n° 183, de 31.7.2003.

Código no Selic¹ 92XXYY.

NTN-B – Notas do Tesouro Nacional Série B

Prazo Definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da

emissão do título.

Modalidade Nominativa e negociável.

Notas:

1 - Ver Observação nº 1 ao final deste Anexo.

2 - Ver Observação nº 3 ao final deste Anexo.

Oferta pública ou colocação direta, em favor do Forma de colocação

interessado¹.

Múltiplo de R\$ 1.000,00. Valor nominal na data-base

Variação do IPCA desde a data-base do título até o mês Atualização do valor nominal

anterior ao do vencimento.

Taxa de juros Definida pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da

emissão, em porcentagem ao ano, aplicada sobre o valor

nominal atualizado.

Semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período Pagamento dos juros

> de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título.

Em parcela única, na data do vencimento. Resgate

Artigo 8º do Decreto 3.859, de 4.7.2001; Portaria STN nº Referência legal

111, de 11.3.2002; e Portaria MF/GM nº 183, de

31.7.2003.

Código no Selic² 76XXYY.

NTN-C - Notas do Tesouro Nacional Série C

Definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da Prazo

emissão do título.

Modalidade Nominativa e negociável.

Oferta pública ou colocação direta, em favor do Forma de colocação

interessado¹.

Valor nominal na data-base Múltiplo de R\$ 1.000,00.

Variação do IGP-M desde a data-base do título até o mês Atualização do valor nominal

anterior ao do vencimento.

Taxa de juros Definida pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da

emissão, em porcentagem ao ano, aplicada sobre o valor

nominal atualizado.

Pagamento dos juros Semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período

> de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título.

Em parcela única, na data do vencimento. Resgate

Referência legal Artigo 9º do Decreto 3.859, de 4.7.2001; Portaria STN nº

111, de 11.3.2002; e Portaria MF/GM nº 183, de

31.7.2003.

Código no Selic² 77XXYY.

NTN-D - Notas do Tesouro Nacional Série D

Notas:

1 - Ver Observação nº 3 ao final deste Anexo.

2 - Ver Observação nº 1 ao final deste Anexo.

Prazo Definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da

emissão do título.

Nominativa e negociável. Modalidade

Oferta pública ou colocação direta, em favor do Forma de colocação

interessado¹.

Valor nominal na data-base Múltiplo de R\$ 1.000,00.

Atualização do valor nominal Variação da cotação de venda do dólar dos Estados

> Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores à data-base e à data do vencimento do título.

Taxa de juros Definida pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da

emissão, em porcentagem ao ano, aplicada sobre o valor

nominal atualizado.

Semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período Pagamento dos juros

> de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título.

Negociação do cupom de juros Os cupons de juros dos títulos com prazo igual ou superior

> a cinco anos emitidos em oferta pública entre 1º de outubro de 1997 e 4 de agosto de 2003 poderão ser negociados separadamente do principal, permanecendo

com suas características de emissão.

Em parcela única, na data do vencimento. Resgate

Artigo 10 do Decreto 3.859, de 4.7.2001; e artigo 3° da Referência legal

Portaria MF/GM nº 183, de 31.7.2003.

Código no Selic² 78XXYY.

NTN-F - Notas do Tesouro Nacional Série F

Prazo Definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da

emissão do título.

Modalidade Nominativa e negociável.

Oferta pública ou colocação direta, em favor do Forma de colocação

interessado¹.

Valor nominal Múltiplo de R\$ 1.000,00.

Rendimento Definido pelo deságio sobre o valor nominal.

Definida pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da Taxa de juros

emissão, em porcentagem ao ano, aplicada sobre o valor

Pagamento dos juros Semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período

> de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros contemplará a taxa integral definida para seis meses,

independentemente da data de emissão do título.

- 1 Ver Observação nº 3 ao final deste Anexo.
- 2 Ver Observação nº 1 ao final deste Anexo.

Resgate Valor nominal, na data do vencimento.

Artigo 11 do Decreto 3.859, de 4.7.2001; e Portaria Referência legal

MF/GM n° 183, de 31.7.2003.

Código no Selic¹ 95XXYY.

NTN-H – Notas do Tesouro Nacional Série H

Definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da Prazo

emissão do título.

Nominativa e negociável. Modalidade

Forma de colocação Oferta pública ou colocação direta, em favor do

interessado².

Valor nominal na data-base Múltiplo de R\$ 1.000,00.

Atualização do valor nominal Índice calculado com base na Taxa Referencial (TR) desde

a data-base até a data do vencimento do título.

Resgate Em parcela única, na data do vencimento.

Artigo 12 do Decreto 3.859, de 4.7.2001; e Portaria Referência legal

MF/GM nº 183, de 31.7.2003.

Código no Selic¹ 79XXYY.

NTN-I – Notas do Tesouro Nacional Série I

Prazo Definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da

emissão do título.

Emissões até 30 abril de 1997, nominativas e inalienáveis; Modalidade

posteriores a essa data, nominativas e negociáveis.

Forma de colocação Direta.

Valor nominal na data-base Múltiplo de R\$ 1,00.

Atualização do valor nominal Variação da cotação de venda do dólar dos Estados

> Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores à data-base e à data do vencimento do título.

Taxa de juros Definida pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da

emissão, em porcentagem ao ano, aplicada sobre o valor

nominal.

Pagamento dos juros Nas mesmas condições do resgate do principal.

Até a data de vencimento da correspondente parcela de Resgate

juros do financiamento à exportação.

Artigo 13, do Decreto 3.859, de 4.7.2001; Portaria Referência legal

MF/GM nº 121, de 11.6.1997; Portaria MF/GM nº 18, de

27.1.1998; e Portaria MF/GM nº 183, de 31.7.2003.

Código no Selic¹ 88XXYY e 89XXYY.

Notas:

1 - Ver Observação nº 1 ao final deste Anexo.

2 - Ver Observação nº 3 ao final deste Anexo.

NTN-M - Notas do Tesouro Nacional Série M

Prazo 15 anos.

Modalidade Nominativa e inegociável.

Direta, em favor do interessado e mediante expressa Forma de colocação

> autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender à demanda decorrente do Contrato de Troca e Subscrição do Bônus de Dinheiro Novo e de Conversão da Dívida,

datado de 29 de novembro de 1993.

Valor nominal na data-base Múltiplo de R\$ 1.000,00.

Variação da cotação de venda do dólar dos Estados Atualização do valor nominal

> Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores à data-base e à data do vencimento do título.

Libor semestral, sendo considerada a taxa referente ao Taxa de juros

segundo dia útil anterior ao da repactuação, acrescida de 0,875% a.a., aplicada sobre o valor nominal atualizado,

respeitado o limite de 12% a.a.

Semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período Pagamento dos juros

de fluência, quando couber.

Resgate Em 17 parcelas semestrais e consecutivas, a partir do

sétimo aniversário, a contar de 15 de abril de 1994,

Artigo 14 do Decreto 3.859, de 4.7.2001; Portaria MF/GM Referência legal

 n° 400, de 30.6.1994; e Portaria MF/GM n° 183, de

31.7.2003.

Código no Selic¹ 85XXYY e 86XXYY.

NTN-P - Notas do Tesouro Nacional Série P

Mínimo de 15 anos, a contar da data da liquidação Prazo

financeira da alienação ocorrida no âmbito do PND.

Modalidade Nominativa e inegociável².

Oferta pública ou colocação direta, em favor do Forma de colocação

interessado¹.

^{1 -} Ver Observação nº 1 ao final deste Anexo.

^{2 -} Os detentores das NTN-P poderão utilizá-las, ao par, mediante expressa anuência do credor, para: (I) pagamento de dívidas próprias vencidas ou vincendas para com a União ou com entidades integrantes da Administração Pública Federal; (II) pagamento de dívidas de terceiros vencidas ou vincendas para com a União ou com entidades integrantes da Administração Pública Federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda e dos Ministros de Estado sob cuja supervisão se encontrem as entidades envolvidas e (III) transferência, a qualquer título, para entidade integrante da Administração Pública Federal.

Valor nominal na data-base Múltiplo de R\$ 1,00.

Índice calculado com base na Taxa Referencial (TR) desde Atualização do valor nominal

a data-base até a data do vencimento do título.

Taxa de juros 6% a.a., aplicada sobre o valor nominal atualizado.

Pagamento dos juros Na data do resgate do título.

Em parcela única, na data do vencimento. Resgate

Referência legal Artigo 15 do Decreto 3.859, de 4.7.2001; e Portaria

MF/GM n° 183, de 31.7.2003.

Código no Selic² 74XXYY e 81XXYY.

NTN-R₂ – Notas do Tesouro Nacional Subsérie R₂

Prazo 10 anos.

Modalidade Nominativa e negociável.

Oferta pública ou colocação direta, em favor do Forma de colocação

interessado¹.

Múltiplo de R\$ 1.000,00. Valor nominal na data-base

Variação da cotação de venda do dólar dos Estados Atualização do valor nominal

> Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores à data-base e à data do vencimento do título.

Taxa de juros 12% a.a., aplicada sobre o valor nominal atualizado.

Pagamento dos juros Mensalmente.

Em 10 parcelas anuais, iguais e sucessivas. Resgate

Artigo 16, do Decreto 3.859, de 4.7.2001; e Portaria Referência legal

MF/GM n° 183, de 31.7.2003.

Código no Selic² 84XXYY.

TÍTULO DE RESPONSABILIDADE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL³

NBCE - Notas do Banco Central do Brasil Série Especial

Definido pelo Banco Central do Brasil, quando da emissão Prazo

Modalidade Nominativa e negociável.

Forma de colocação Oferta pública.

Valor nominal na data-base Múltiplo de R\$ 1.000,00.

Atualização do valor nominal Variação da cotação de venda do dólar dos Estados

Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, sendo

- 1 Ver Observação nº 3 ao final deste Anexo.
- 2 Ver Observação nº 1 ao final deste Anexo.
- 3 De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (D.O.U. 5/5/2000), o Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a data de sua publicação (artigo 34).

consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente

anteriores à data-base e à data do vencimento do título.

Definida pelo Banco Central do Brasil, quando da Taxa de juros

emissão, em porcentagem ao ano, aplicada sobre o Valor

nominal atualizado.

Pagamento dos juros Semestralmente, com ajuste de prazo no primeiro período

de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis

meses, independentemente da data de emissão do título. Em parcela única, na data do vencimento.

Resgate Resolução CMN nº 2.760, de 27.7.2000. Referência legal

Código no Selic¹ 18XXYY.

OBSERVAÇÕES

- 1 Os códigos dos títulos públicos registrados no Selic a partir de 31.7.2000 apresentam o formato "NNXXYY", onde "NN" identifica o tipo/série do título e os demais dígitos seguem a regra de codificação divulgada no Comunicado Demab 12.275, de 21/6/2004.
- 2 As LFT e as LTN são emitidas adotando-se uma das seguintes formas, a ser definida pelo Ministro de Estado da Fazenda: (I) oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser ao par, com ágio ou deságio e (II) direta, em operações com autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, integrantes da Administração Pública Federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocadas por valor inferior ao par.
- 3 As NTN são emitidas adotando-se uma das seguintes formas, a ser definida pelo Ministro de Estado da Fazenda: (I) oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser ao par, com ágio ou deságio; (II) direta, em operações com autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, integrantes da Administração Pública Federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocadas por valor inferior ao par; (III) direta, em operações com interessado específico e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocadas por valor inferior ao par quando se tratar de emissão para atender ao Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) e nas operações de troca por Brazil Investment Bonds (BIB), de que trata o inciso III do artigo 1º da Lei 10.179, de 6.2.2001, e (IV) direta, em operações com interessado específico e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocadas por valor inferior ao par nas operações de troca para utilização em projetos de incentivo ao setor audiovisual brasileiro e doações ao Fundo Nacional da Cultura, de que trata o inciso V do artigo 1º da Lei 10.179, de 6.2.2001, e colocadas ao par, com ágio ou deságio nas demais operações de troca por títulos emitidos em decorrência dos acordos de reestruturação da dívida externa.

Nota:

1 - Ver Observação nº 1.

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC Anexo 3 - Navegação - Guia do Usuário

Abaixo estão descritos os procedimentos para operação do emulador fornecido pelo SELIC.

1 - Movendo o Cursor

Para Mover o cursor na janela da Estação WEB, use as seguintes teclas:

Função	Tecla	Descrição
Mudar de Campo	Lan	O cursor move para o campo adjacente.
Mudar de Campo		O cursor move para onde estiver o ponteiro do Mouse.

2 - Editando Texto

A edição de texto é comandada pelas seguintes teclas:

Função	Tecla	Descrição	
Back space	Back space	Deleta um caracter à esquerda do cursor.	
Delete	Delete	Deleta um caracter à direita do cursor.	
Marca Texto	Shift- Home	Marca o texto da posição inicial do campo até a atual do cursor.	
Marca Texto	Shift-End	Marca o texto da posição inicial do cursor até o final do campo.	

3 - Outras Funções

Função	Modo	Tecla	Descrição
Transmit	Forms	Tecla Enter ou Submit botão	Transmite o form para o servidor MCP.
Specify		Duplo click no mouse ou teclado numérico	Transmite a posição do cursor para o servidor MCP.